



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 139/2018

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA ART PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ART PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.194.106/0001-27, com sede a Travessa Osvaldo Cruz, n.º 381, sala 01, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pela Sra. Izanna Mara Sousa de Queiroz, portadora da Carteira de Identidade n.º RG n.º 11.630.821-47 SSP/PR, e CPF n.º 826.493.595-87, residente e domiciliado a Rua Jeremias Rodrigues da Silva, n.º 555, Casa, Santa Maria da Vitória - Bahia, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

#### DO PROCESSO LICITATÓRIO

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato as contratações de empresa de engenharia para consultoria e assessoramento em especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, fiscalização, laudos, levantamentos, projetos de incêndio, estrutura e demais projetos, pareceres e vistorias em obras, serviços de sondagem do solo e serviços de topografia demandados pelo Município de Jaborandi, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos municípios, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de profissional graduado em engenharia civil, a prestação de serviços na elaboração de Projeto da cobertura da entrada do Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede deste Município, devidamente reconhecido por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATORIO.

2. Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Presencial n.º 033/2018, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. As prestações dos serviços serão realizadas na elaboração de prestação de serviços do projeto da cobertura da entrada do Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede deste Município.
4. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da empresa ora CONTRATADA.
5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, a fim de examinar a documentação dos serviços realizados.
6. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. Os serviços serão remunerados em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato à importância de R\$ 1.269,00 (um mil e duzentos e sessenta e nove reais).
9. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes quaisquer importâncias a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
10. Estão inclusos no valor global, todas as despesas de locomoção, etc., e de qualquer outro custo inerente aos serviços, sob responsabilidade da CONTRATADA.
11. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento da Nota Fiscal.
  - 11.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
12. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.
13. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato.
14. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Morais Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br



prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

15. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

17. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.**

18. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.**

19. A vigência do contrato será de 28/06/2018, com o término preestabelecido para o dia 30/07/2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

20. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

2.070 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

22. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de danos eventuais de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, ocasionados por erros no Projeto essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

23. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos municípios, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

24. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA não estará sujeito à multa alguma sobre o contrato.



04

25. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

25.1. Advertência;

25.2. Em caso de inexecução parcial ou total, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

26. A CONTRATADA terá a responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

27. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

27.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

27.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

29. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

30. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

31. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

31.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes



casos:

- 31.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços CONTRATADOS;
  - 31.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 31.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
  - 31.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
  - 31.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
  - 31.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
  - 31.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 31.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 31.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 31.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 31.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
32. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
33. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco de Sá, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2112/2152 Telefax: (77) 3683-2138  
www.jaborandi.ba.gov.br



34. Em caso de rescisão, os serviços deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

35. O contrato poderá ser reincidento pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

36. O CONTRATANTE obriga-se a:

36.1. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

36.2. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

37. A CONTRATADA obriga-se a:

37.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

37.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

37.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

37.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

38. É vedado o CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

39. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



07

E, por estarem justos e CONTRATADOS, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 28 de junho de 2018.

Daniel Rodrigues de Moura  
Gestor

Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81  
CONTRATANTE

Izanna Mara Sousa de Queiroz  
Administradora

ART PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ n.º 10.194.106/0001-27  
CONTRATADA

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão  
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos S. de Moura  
CPF n.º 819.213.735-04

ICP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.ba.gov.br